

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0018/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0009/2020**

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacilio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.222.379/0001-23, com estabelecimento na Avenida Internacional n.º 2.341, bairro Centro, na cidade Sete Quedas/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI sob o RG n.º 4.565.249-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 783.426.609-82, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici N.º 103, Bairro Centro, na Cidade de Sete Quedas/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0006/2020**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato a realização pela **CONTRATADA DE SERVIÇOS DE REGULAGEM DE BOMBAS E BICOS ELETRONICOS E DE RETIFICA DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 33.835,00 (trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	27451	ALAVANCA F.000 421 089 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	92,00	92,00
II	1	2	27456	BICOS 0433 171 303 MB ANO 1996/1996	UN	6,00	BOSCH	110,00	660,00
II	1	3	27447	BUJÃO 1420 560 004 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	25,00	25,00
II	1	4	27443	ELEMENTOS 9401 083 503 MB ANO 1996/1996	UN	6,00	BOSCH	110,00	660,00
II	1	5	27453	JUNTA 1411 015 097 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	14,00	14,00
II	1	6	27445	MOLAS 1414 613 013 MB ANO 1996/1996	UN	6,00	BOSCH	15,00	90,00
II	1	7	27450	PISTÃO 2440 520 022 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	26,00	26,00
II	1	8	27449	REPARO 9401 080 123 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	77,00	77,00
II	1	9	27455	REPARO 9421 080 220 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	35,00	35,00
II	1	10	27448	REPARO 9441 080 044 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	23,00	23,00
II	1	11	27454	SANGRIA 1413 453 020 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	16,00	16,00
II	1	12	27459	SERVIÇO DE REGULAGEM DE BOMBAS E BICOS NO ÔNIBUS MB ANO 1996/1996	UN	1,00	REAL DIESEL	720,00	720,00
II	1	13	27452	VÁLVULA 1417 413 047 MB ANO 1996/1996	UN	1,00	BOSCH	45,00	45,00
II	1	14	27444	VÁLVULAS 1418 522 055 MB ANO 1996/1996	UN	6,00	BOSCH	50,00	300,00
III	1	1	27467	ALAVANCA F.000 421 089	UN	1,00	BOSCH	92,00	92,00
III	1	2	27473	BICOS 9430 084 247 MB ANO 1980/1980	UN	6,00	BOSCH	90,00	540,00
III	1	3	27463	BUJÃO 1420 560 004 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	25,00	25,00
III	1	4	27458	ELEMENTOS 9401 083 096 MB ANO 1980/1980	UN	6,00	BOSCH	105,00	630,00
III	1	5	27469	JUNTA 1411 015 097 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	14,00	14,00

III	1	6	27462	MOLA 1414 613 013 MB ANO 1980/1980	UN	6,00	BOSCH	15,00	90,00
III	1	7	27466	PISTÃO 2440 520 022 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	26,00	26,00
III	1	8	27465	REPARO 9401 080 123 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	77,00	77,00
III	1	9	27471	REPARO 9421 080 220 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	35,00	35,00
III	1	10	27464	REPARO 9441 080 044 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	23,00	23,00
III	1	11	27472	REPAROS DE BICO 9431 080 033 MB ANO 1980/1980	UN	6,00	BOSCH	36,00	216,00
III	1	12	27470	SANGRIA 1413 453 020 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	16,00	16,00
III	1	13	27460	SERVIÇO DE REGULAGEM DE BOMBAS E BICOS NO ÔNIBUS MB ANO 1980/1980	UN	1,00	REAL DIESEL	720,00	720,00
III	1	14	27474	TUBO INJETOR 509.003 MB ANO 1980/1980	UN	2,00	BOSCH	80,00	160,00
III	1	15	27468	VÁLVULA 1417 413 047 MB ANO 1980/1980	UN	1,00	BOSCH	45,00	45,00
III	1	16	27461	VÁLVULA 1418 522 055 MB ANO 1980/1980	UN	6,00	BOSCH	50,00	300,00
IV	1	1	27483	ALAVANCA F.000 421 089 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	92,00	92,00
IV	1	2	27486	BOMBINHA 2447 222 099 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	45,00	45,00
IV	1	3	27479	BUJÃO 1420 560 004 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	25,00	25,00
IV	1	4	27475	ELEMENTO 9401 083 503 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	4,00	BOSCH	110,00	440,00
IV	1	5	27488	ENGRENAGEM 122 479 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	550,00	550,00
IV	1	6	27485	JUNTA 1411 015 097 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	14,00	14,00
IV	1	7	27477	MOLA 1414 613 013 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	4,00	BOSCH	15,00	60,00
IV	1	8	27482	PISTÃO 2440 520 022 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	26,00	26,00
IV	1	9	27481	REPARO 9401 080 123 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	77,00	77,00
IV	1	10	27480	REPARO 9441 080 044 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	23,00	23,00
IV	1	11	27487	SANGRIA 1413 453 020 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	16,00	16,00
IV	1	12	27489	SERVIÇO DE REGULAGEM DE BOMBAS E BICOS NA TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	REAL DIESEL	500,00	500,00
IV	1	13	27478	SUPER KIT 9401 087 817 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	68,00	68,00
IV	1	14	27476	VÁLVULA 1418 522 055 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	4,00	BOSCH	50,00	200,00
IV	1	15	27484	VÁLVULA RET. 1417 413 047 TOYOTA BANDEIRANTES ANO 1991/1991	UN	1,00	BOSCH	45,00	45,00
V	1	1	27491	ANEL 7139-540 TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	94,00	94,00
V	1	2	27517	ANEL DE RESSALTOS 7135-280A TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	912,00	912,00
V	1	3	27502	CABEÇOTE HIDRÁULICO 9050-300L TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	1.460,00	1.460,00
V	1	4	27518	EIXO DO ACEL. 7123-770A TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	45,00	45,00
V	1	5	27519	JOGO DE JUNTAS 7135-277A TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	166,00	166,00
V	1	6	27495	JOGO DE REPARO 7123-0123 TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	77,00	77,00
V	1	7	27492	KIT PALHETAS 7135-108 TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	245,00	245,00
V	1	8	27501	KIT SAP. E ROLETES 7135-072N TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	520,00	520,00
V	1	9	27520	MOLA ESCOVADORA 7139-010A TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	32,00	32,00
V	1	10	27503	SERVIÇO DE REGULAGEM DE BOMBAS E BICOS NO TRATOR JOHN DEERE 6.110 ANO 2011/2011	UN	1,00	DELPHI	750,00	750,00
VI	1	1	27505	ANEL 7139-541 TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	228,00	228,00
VI	1	2	27514	ANEL DE RESSALTOS 7182-033A TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	1.320,00	1.320,00
VI	1	3	27515	BICO INJETOR L020CVA TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	4,00	DELPHI	320,00	1.280,00
VI	1	4	27508	BUJÃO REGULADOR 7139-615D TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	25,00	25,00
VI	1	5	27506	EIXO ACELERADOR 7123-770A TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	45,00	45,00
VI	1	6	27511	JOGO DE JUNTAS 9059-052A TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	145,00	145,00
VI	1	7	27510	JOGO DE REPARO 7123-0123 TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	77,00	77,00
VI	1	8	27504	KIT PALHETAS 7135-108 TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	245,00	245,00
VI	1	9	27513	KIT SAP. E ROLETES 7135-072N TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	520,00	520,00
VI	1	10	27509	MOLA ESCOVADORA 7123-439 TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	18,00	18,00
VI	1	11	27512	PISTÃO 7123-15G TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	18,00	18,00

VI	1	12	27516	SERVIÇO DE REGULAGEM DE BOMBAS E BICOS NO TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	850,00	850,00
VI	1	13	27507	VÁLVULA DOSIFICADORA 7167-559R TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ANO 2010/2010	UN	1,00	DELPHI	242,00	242,00
VII	1	1	27533	BRONZINA DE BIELA DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	4,00	TAKAO	60,50	242,00
VII	1	2	27538	BRONZINA DE ENCOSTO DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	TAKAO	125,00	125,00
VII	1	3	27534	BRONZINA DE MANCAL DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	5,00	TAKAO	89,00	445,00
VII	1	4	27535	BUCHA DE BIELA DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	4,00	TAKAO	40,00	160,00
VII	1	5	27545	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA	UN	2,00	ORBI	23,00	46,00
VII	1	6	27540	CORREIA DENTADA DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	GATES	240,00	240,00
VII	1	7	27541	FILTRO DE ÓLEO DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	WEGA	55,00	55,00
VII	1	8	27539	FILTRO DO DIESEL DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	WEGA	50,00	50,00
VII	1	9	27537	JOGO DE ANÉIS DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	TAKAO	560,00	560,00
VII	1	10	27536	JOGO DE JUNTAS DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	TAKAO	1.180,00	1.180,00
VII	1	11	27542	ÓLEO DO MOTOR DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	8,00	LUBRAX	18,75	150,00
VII	1	12	27528	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE MANCAL DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	480,00	480,00
VII	1	13	27524	SERVIÇO DE BRUNIR CILINDROS DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	200,00	200,00
VII	1	14	27522	SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR O MOTOR DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	1.800,00	1.800,00
VII	1	15	27526	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS BIELAS DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	240,00	240,00
VII	1	16	27523	SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA NO MOTOR DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	200,00	200,00
VII	1	17	27525	SERVIÇO DE POLIR COMANDO DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	80,00	80,00
VII	1	18	27531	SERVIÇO DE RETIFICA DE CABEÇOTE DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	1.430,00	1.430,00
VII	1	19	27527	SERVIÇO DE RETIFICAR BIELAS DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	320,00	320,00
VII	1	20	27529	SERVIÇO DE RETIFICAR CILINDROS DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	600,00	600,00
VII	1	21	27530	SERVIÇO DE REV. BICOS INJETORES DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	445,00	445,00
VII	1	22	27532	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR DIREÇÃO DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	200,00	200,00
VII	1	23	27521	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR O MOTOR DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	REAL DIESEL	800,00	800,00
VII	1	24	27544	TURBINA DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	BIAGGIO	3.300,00	3.300,00
VII	1	25	27543	VIRABREQUIM DA PEUGEOT BOXER ANO 2008/2009	UN	1,00	SUSIH	3.200,00	3.200,00
VALOR TOTAL									<b>33.835,00</b>

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 10198-2, agência n.º 2687-5, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

- 3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
  - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
20.606.0003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: 0080  
R\$ 9.395,00 (nove mil e trezentos e noventa e cinco reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
20.606.0003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 100000 / FICHA: 0082  
R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004-2.043 MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: 0135  
R\$ 4.352,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004-2.043 MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 101000 / FICHA: 0138  
R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 102000 / FICHA: 0329  
R\$ 9.753,00 (nove mil e setecentos e cinquenta e três reais)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 102000 / FICHA: 0334  
R\$ 6.795,00 (seis mil e setecentos e noventa e cinco reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada, a qual fica responsável em retirar o motor no pátio de máquinas da Prefeitura de Tacuru/MS e devolve-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, no mesmo local da retirada, com os serviços devidamente executados de forma integral.

9.2 - O recebimento dos serviços e produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os serviços e produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os serviços e produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos produtos;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0006/2020**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 03 de Março de 2020.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 558.631.241-72  
CONTRATANTE**

---

**REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA-ME  
PAULO GONÇALVES DOS SANTOS  
CPF 783.426.609-82  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE  
CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS  
CPF 049.062.891-50**